



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 144/XV/1.ª (PSD)

Autora do Parecer: Isabel
Guerreiro (PS)

Assunto: Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Opinião da Relatora
6. Conclusões e Parecer

1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa tem a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Respeita os limites à admissão da iniciativa, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A iniciativa deu entrada em 8 de junho de 2022, acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitida e baixou, na generalidade, à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), em 15 de junho, tendo sido anunciada no mesmo dia.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A iniciativa em apreço visa proceder à alteração dos artigos 27.º e 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, porque, de acordo com os proponentes, *«não é razoável que os autarcas possam ver os seus municípios e populações fortemente penalizados no acesso a fundos comunitários, quando o Governo não adequa a programas os planos de âmbito nacional e regional»*.

É composta por quatro artigos: 1.º (Objeto), 2.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), 3.º (Produção de efeitos) e 4.º (Entrada em vigor).

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Devem ser tidas em consideração, a nota técnica elaborada pelos serviços da 13ª Comissão ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República, que nós subscrevemos, pela sua competente descrição, e que conclue, que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

Consultas obrigatórias

Regiões Autónomas

O Presidente da Assembleia da República promoveu a audição dos órgãos de governo regionais, nomeadamente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), do Governo da Região Autónoma dos Açores (RAA) e do Governo da Região Autónoma da Madeira (RAM), no dia 17 de junho de 2022. O parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi enviado no dia 8 de julho de 2022, podendo ser.

consultado no seguinte [link](#). O parecer do Governo da Região Autónoma dos Açores foi enviado no dia 12 de julho de 2022, podendo ser consultado no seguinte [link](#).

Nos termos do disposto no artigo 141.º do RAR, deve ser promovida a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se não se encontrar em apreciação qualquer petição nem iniciativa legislativa sobre a matéria objeto da presente iniciativa.

De registar que o GP do PSD apresentou, no passado dia 21 de julho, a Apreciação Parlamentar n.º 1/XV/1.ª, do já citado Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho - *Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*, prorrogando o prazo para incluir nos planos municipais e intermunicipais as regras de classificação e qualificação dos solos.

5. Opinião da Relatora

A Deputada autora do Parecer, reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas, em sessão plenária.

6. Conclusões e Parecer

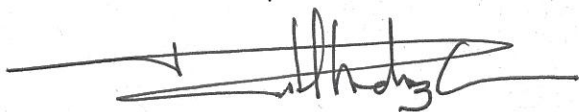
Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
2. A alteração proposta no **Projeto de Lei n.º 144/XV/1.ª (PSD)**, altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 18 de Outubro de 2023

A Deputada Relatora,



(Isabel Guerreiro)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)